

## **RESOLUÇÃO Nº 007 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

Estabelece as regras para transferências de Instituição de Ensino Superior – IES e de curso dos bolsistas do Programa NOSSABOLSA.

**A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA NOSSABOLSA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.263/09 e o inciso VII do artigo 33 do Decreto nº 2.350-R, de 15/09/2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as regras para transferências de Instituições de Ensino Superior – IES e de curso dos bolsistas do Programa NOSSABOLSA especificamente para atender ao Artigo 18 do Decreto Nº 2.350-R, de 15 de setembro de 2009.

#### **Dos pedidos de transferências**

**Art. 2º** Poderá o bolsista do Programa, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução, requerer, uma única vez, sua transferência:

I – da Instituição de Ensino Superior - IES que ingressou no programa para outra, somente para o curso que fora originariamente selecionado, desde que haja disponibilidade de vagas do NOSSABOLSA na instituição pretendida;

II – para outro curso diferente do qual fora originariamente selecionado, desde que na mesma Instituição de Ensino Superior que ingressou no Programa NOSSABOLSA e em conformidade com a Tabela de Equivalências constante no Anexo Único, na forma de Subáreas Homogêneas de Conhecimento.

**Art. 3º** As transferências tratadas nos incisos I e II do artigo 2º somente serão analisadas se o curso pretendido pelo bolsista estiver cadastrado pela IES no Programa NOSSABOLSA, em conformidade com o inciso III do Artigo 10 da Lei nº 9.263/2009.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de reversão de transferência de curso ou de Instituição de Ensino.

**Art. 4º** A Comissão Executiva analisará e decidirá sobre os pedidos de transferências seguindo rigorosamente as regras aqui estabelecidas.

**§ 1º** A análise e a decisão sobre os pedidos de transferências de instituição serão feitas apenas uma vez ao ano, sempre no segundo semestre do ano letivo, e visando a transferência no primeiro exercício acadêmico do ano seguinte.

§ 2º A análise e a decisão sobre os pedidos de transferência de curso serão feitas semestralmente, visando a transferência no semestre seguinte.

**Art. 5º** As transferências aprovadas pela Comissão Executiva serão realizadas no Sistema NOSSABOLSA sempre após a comprovação da renovação da bolsa do requerente para o semestre seguinte.

### **Dos requisitos necessários para o bolsista solicitar transferência**

**Art. 6º** Somente poderá solicitar transferência o bolsista que no regime semestral, estiver cursando do segundo até o quarto semestre do curso para o qual foi incluído no Programa na IES de origem, e no regime anual, estiver cursando do final do 1º até o 2º ano.

### **Das transferências de Instituição de Ensino Superior - IES**

**Art. 7º** A transferência de Instituição de Ensino Superior - IES só será efetivada se houver vacância no mesmo curso e mesma modalidade de bolsa na instituição pretendida, e o bolsista requerente satisfizer as condições necessárias para a renovação da bolsa na instituição de origem, seguindo o disposto no artigo 15 do Decreto 2350-R, de 15 de setembro de 2009.

**Parágrafo único** Entende-se que houve vacância quando um bolsista já incluído no Programa, desistir da bolsa, for transferido para outra instituição ou não obtiver a Renovação da bolsa por qualquer motivo previsto na legislação, deixando livre a vaga anteriormente ocupada na instituição, no curso e na modalidade de bolsa (integral ou parcial).

**Art. 8º** O bolsista deve fazer o pedido de transferência de IES sempre no segundo semestre do ano letivo, através de correspondência protocolada na FAPES com a justificativa e os documentos comprobatórios.

§ 1º O pedido de transferência de IES do bolsista deve ser acompanhado de uma declaração de vaga e carta de aceitação da bolsa assinada pela instituição pretendida contendo o valor da mensalidade do curso para o Programa, a previsão de conclusão pelo aluno e o prazo máximo para conclusão do curso estipulado pela IES.

§ 2º A transferência só poderá ser solicitada para o mesmo curso e mesma modalidade de bolsa (parcial ou integral) em outra instituição participante do Programa NOSSABOLSA, desde que o curso na IES pretendida atenda ao disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 3º O tempo necessário à conclusão do curso não poderá ultrapassar em 10 % (dez por cento) ao inicialmente previsto na IES de origem.

**Art. 9º** Qualquer despesa decorrente de alteração no período de conclusão do curso pelo bolsista transferido de instituição caberá ao próprio bolsista.

**Parágrafo único** Todas as despesas ou taxas referentes à emissão de documentos relacionados ao processo de transferência de instituição serão de responsabilidade do bolsista requerente.

**Art. 10** A Comissão Executiva analisará os pedidos e decidirá sobre as transferências com base no que segue:

- I – na nota do ENEM com a qual o bolsista requerente se classificou no Programa para o curso na instituição de origem, que deve ser igual ou superior à nota do último bolsista incluído para o mesmo curso na instituição escolhida para a transferência no mesmo processo de seleção, e na falta desta referência, no último processo de seleção;
- II – na vacância de bolsas ocorrida durante o ano em curso;
- III – na mensalidade do curso da instituição escolhida para transferência, que poderá ser superior em até 10% (dez por cento) da mensalidade da instituição de origem, de forma a não alterar o planejamento orçamentário da FAPES;
- IV – na justificativa do pedido de transferência;
- V – no planejamento orçamentário da FAPES.

**Art. 11** Quando o número de pedidos de transferência para um mesmo curso e modalidade de bolsa de uma instituição for superior ao número da vacância, satisfeitas as condições anteriores, as vagas serão preenchidas tendo como referência a maior nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM de classificação no Programa NOSSABOLSA dos candidatos requerentes.

**§ 1º** Se houver empate entre as notas dos requerentes, a vaga será disponibilizada para o bolsista que tiver completado maior carga horária na instituição de origem.

**§ 2º** Permanecendo o empate, a vaga será preenchida pelo candidato que tiver maior nota na redação, e na falta desta ou novo empate, o bolsista que tiver maior idade.

### **Das transferências de curso de graduação**

**Art. 12** O pedido de transferência de curso deverá ser feito pelo bolsista à Instituição de Ensino Superior - IES à que estiver vinculado, seguindo as regras aqui estabelecidas.

**Art. 13** Para a transferência de curso do bolsista a IES deverá analisar as Subáreas Homogêneas de Conhecimento, constante no ANEXO ÚNICO desta Resolução, o Parecer nº 184 – 329/2004 Aprovado em 07/07/2006 e a Resolução nº 2 de 18 de junho de 2007 – Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior e as demais regras estabelecidas nesta Resolução, e emitir declaração de concordância de transferência de curso na qual conste:

- I – os dados cadastrais do bolsista, como nome completo e CPF;
- II – tempo de conclusão do curso para o qual fora incluído no Programa;
- III – tempo de conclusão do curso de destino;
- IV – prazo máximo estipulado pela IES para conclusão do curso de destino;
- V – valor da mensalidade do curso de destino, que deve ser igual ou inferior a 1,1 vezes à mensalidade do curso de origem.

**Parágrafo único.** A declaração de concordância de transferência de curso da IES deve ser encaminhada à Comissão Executiva do Programa NOSSABOLSA para verificação dos requisitos necessários.

**Art. 14** A Comissão Executiva analisará os pedidos seguindo as Subáreas Homogêneas de Conhecimento e decidirá sobre as transferências de curso com base nos seguintes critérios:

I – nota do ENEM com a qual o bolsista requerente se classificou no Programa para o curso de origem, que deve ser igual ou superior à nota do último bolsista incluído para o curso escolhido para a transferência no mesmo processo de seleção, e na falta desta referência, no último processo de seleção;

II - vacância de bolsas ocorrida no curso pretendido desde o cadastramento e oferta de vagas até o ano em curso.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 15** As vacâncias nas IES provenientes de transferências para outras instituições poderão ser compensadas na oferta de vagas para o próximo processo de seleção, para o mesmo curso ou não, em conformidade com o inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 2.350R/2009, desde que a instituição participe do Edital comprovando a regularidade fiscal.

**Art. 16** O bolsista requerente e a(s) instituição(ões) de ensino envolvida(s) no pedido de transferência serão comunicados por correspondência ou mensagem eletrônica sobre a decisão da Comissão Executiva.

**Art. 17** A Comissão Executiva do Programa NOSSABOLSA avaliará e julgará os casos especiais.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Ficam revogadas as Resoluções nº 001/2008, 002/2008 e 003/2008 e as disposições em contrário.

Vitória, 14 de outubro de 2009.

**PAULO ROBERTO FOLETTTO**

Presidente da Comissão Executiva do Programa NOSSABOLSA

## ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 007/2009

### Subáreas Homogêneas de Conhecimento

#### 1 - Ciências Biológicas e Saúde:

Biomedicina  
Ciências Biológicas  
Economia Doméstica  
Educação Física  
Enfermagem  
Farmácia  
Fisioterapia  
Fonoaudiologia,  
Medicina  
Nutrição  
Odontologia  
Terapia Ocupacional

#### 2 - Ciências Exatas e da Terra:

Ciências Agrárias  
Estatística  
Física  
Geologia  
Matemática  
Medicina Veterinária  
Oceanografia  
Química  
Zootecnia

#### 3 - Ciências Humanas e Sociais:

Artes Cênicas  
Artes Visuais  
Ciências Sociais  
Direito  
Filosofia  
Geografia  
História  
Letras  
Música  
Pedagogia  
Psicologia

#### 4 - Ciências Sociais Aplicadas:

Administração  
Ciências Contábeis  
Ciências Econômicas  
Ciências da Informação  
Comunicação Social  
Hotelaria  
Serviço Social  
Secretariado Executivo  
Turismo

#### 5 - Engenharias e Tecnologias:

Arquitetura e Urbanismo  
Computação e Informática  
Design  
Engenharias  
Meteorologia